



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.473/2021

EMENTA: Dá nova redação ao art. 19 da Lei Nº 3.297/2008 do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 18 da Lei nº 3.297/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18

Parágrafo único - Para o efeito desta função, será devida uma remuneração correspondente ao símbolo CC-2, da estrutura do Poder Executivo ou a equivalente a que eventualmente venha a substituir.

Art. 2º - Fica modificado o art. 19 da Lei nº 3.297/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Ficam criadas as três (3) funções: 1 (uma) Subprocurador de Assuntos Judiciais; 1 (um) Subprocurador de Assuntos Extrajudiciais e 1 (um) Assessor de Assuntos Especiais;

Parágrafo Primeiro - Para o efeito desta função será devida uma remuneração correspondente ao símbolo CC-1, da estrutura do Poder Executivo ou a equivalente a que eventualmente venha a substituir.

Parágrafo Segundo – Compete a Subprocuradoria de Assuntos Judiciais as atribuições de Assessoramento à Procuradoria do Município, podendo, ainda:

- I – representar judicialmente o Município da Vitória de Santo Antão;
- II – Promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- III – Promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV – representar o prefeito e Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da Administração Pública Municipal;

V – desempenhar atribuições, de natureza jurídica que forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador-Geral, relacionadas aos órgãos da Administração Pública direta.

VI – interpor os competentes recursos dos despachos e sentenças judiciais que contrariarem os interesses do Município, sendo que, nos casos de apelações, recursos ordinários, especiais e extraordinários, a sua não interposição dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Terceiro – Compete a Subprocuradoria de Assuntos Extrajudiciais as atribuições de assessoramento à Procuradoria do Município, podendo, ainda:

I – orientar a execução de contratos administrativos;

II – elaborar projetos de lei, decretos e portarias, submetendo-os a aprovação do Procurador-Geral;

III – desempenhar atribuições, de natureza jurídica que forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador-Geral, relacionadas aos órgãos da Administração Pública direta;

IV – zelar pelos bens confiados a sua guarda;

V – representar sobre irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições;

VI – acompanhar projetos e tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Quarto – Compete a Assessoria Especial:

I – realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas;

II – assessorar a Procuradoria-Geral;

III – representar a Procuradoria-Geral, quando autorizado;

IV – acompanhar movimentação processual; e

V- acompanhar o controle de prazos processuais.

Parágrafo Quinto – São deveres da Subprocuradoria de Assuntos Judiciais, Extrajudiciais e Assessoria Especial:

I – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que em conformidade com a lei, lhes forem atribuídos;

II – observar o sigilo funcional quanto a matéria dos procedimentos em que atuar;

III – zelar pelos bens confiados a sua guarda;

IV – representar sobre irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

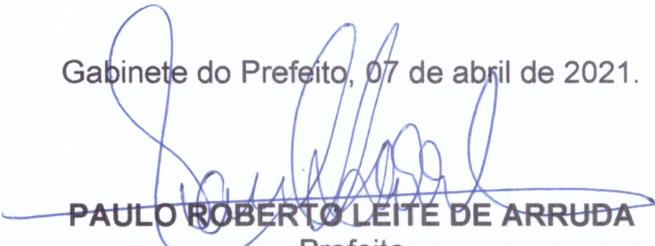
Parágrafo Sexto – Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Subprocuradores do Município é vedado:

- I–valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;
- II–confessar, transigir ou desistir, exceto quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral do Município ou por disposição legal;

Parágrafo Sétimo – Aos Subprocuradores é proibida a advocacia privada apenas nos feitos contrários aos interesses do Município da Vitória de Santo Antão.”

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito